DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 13 de março de 2026 **Ano VII | Edição nº 1310** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Editais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n.º 2.640, de 29 de abril de 2025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos de carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. 6º da Lei Municipal n.º 2.640, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 6º (...)

(...)

§4º – Sem prejuízo dos requisitos básicos e investidura dispostos no art. 7º, os Concursos Públicos para os cargos de que trata este artigo, cujos Editais sejam publicados após a vigência desta Lei, exigirão como requisito de investidura, a ser comprovado no ato da posse, graduação em curso de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de fiscalização profissional, no que couber, observadas as seguintes formações mínimas:

I – Para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais: graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Economia;

II – Para o cargo de Fiscal de Obras e Posturas: graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil;

III – Para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente: graduação em Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Geologia, Engenharia de Minas, Zootecnia ou Medicina Veterinária;

IV – Para o cargo de Fiscal Sanitário: graduação em Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Medicina Veterinária, Odontologia ou Biomedicina."

Art. 2º – A exigência de formação específica de que trata o §4º do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.640/2025, inserido por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos efetivos nas carreiras de Fiscal Municipal, empossados em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 139/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar n.º 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado.

Art.2º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui como competência:

I – O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II – A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III – Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV – A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V – A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI – A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII – A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII – Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos;

Art. 3º – Fica criado o cargo de agente político de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, com subsídios estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 003 de 09 de abril de 2007.

Parágrafo único. Compete ao (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – Promover a administração superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

II – Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

III – Exercer a administração da execução das competências previstas em lei para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;

IV – Assessorar o Prefeito e os outros Secretários do Município em assuntos da competência da Secretaria;

V – Despachar diretamente com o Prefeito;

VI – Presidir o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

VII – Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

VIII – Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

IX – Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria e ajustamentos que se fizerem necessários;

X – Promover reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;

XI – Fomentar a capacitação e a qualificação de empreendedores e trabalhadores do setor, por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades;

XII – Articular-se com as entidades representativas da indústria, do comércio e de serviços, para identificar demandas e construir soluções em conjunto;

XIII – Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 4º – Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 (dois) cargos de Subsecretários, com as denominações de Subsecretário de Comércio e Serviço e Subsecretário de Indústria, cujos subsídios são os estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 003, de 09 de abril de 2007.

§1º – Compete ao Subsecretário de Comércio e Serviço:

I – Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em usas ausências e impedimentos;

II – Coordenar e supervisionar as políticas, os programas e os projetos voltados à promoção, ao fomento e à assistência ao comércio e ao setor de serviços do Município;

III – Propor e implementar ações para o fortalecimento do comércio local, incluindo campanhas de incentivo e a organização de feiras setoriais;

IV – Monitorar os indicadores econômicos relacionados ao comércio e aos serviços em âmbito municipal, elaborando relatórios para subsidiar as decisões do Secretário;

V – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º – Compete ao Subsecretário de Indústria:

I – Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II – Supervisionar as políticas, os programas e os projetos de fomento ao desenvolvimento industrial do Município;

III – Colaborar na gestão das áreas industriais, propondo melhorias e acompanhando sua utilização;

IV – Acompanhar os processos de instalação empreendimentos industriais;

V – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Art. 5º – Fica incluído o inciso XII ao artigo 1º-J da Lei Complementar Municipal n.º 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º-J – (...)

XII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 6º – Fica incluído o inciso XIV ao artigo 13-A da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 13-A – (...)

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

a) Subsecretaria de Comércio e Serviço.

b) Subsecretaria de Indústria.”

Art. 7º – Fica revogado o subitem 25.3 do artigo 25 da Lei Municipal 003 de 09 de abril de 2007.

Art. 8º – Ficam renomeadas as seções X e XVI da Lei municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Seção X – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Seção XVI - Da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano”

Art. 9º – O **caput** do artigo 38 da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar,

organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional, da infraestrutura urbanística e da segurança patrimonial, competindo-lhe:"

Art. 10 – O **caput** do artigo 39 da Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura orgânica:"

Art. 11 – Fica incluída a Seção XX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007.

Art. 12 – Ficam incluídos os artigos 44-C e 44-D, na Lei Municipal 003, de 09 de abril de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 44-C – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem com principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado, competindo-lhe:

I – O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, à áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II – A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III – Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV – A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V – A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI – A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII – A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Matozinhos/MG;

VIII – Os estudos de potencialidades das áreas industriais para melhor utilização de seus recursos.

Art. 44-D – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Subsecretaria de Comércio e Serviço;

II – Subsecretaria de Indústria."

Art. 13 – O §1º – do artigo 45 da Lei Municipal n.º 003, de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - (...)

§1º – Os cargos de Secretário Municipais são os seguintes:

I – Secretário(a) Municipal de Planejamento e Administração

II – Secretário(a) Municipal de Fazenda;

III – Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV – Secretário(a) Municipal de Educação;

V – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

VII – Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VIII – Secretário(a) Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IX – Secretário(a) Municipal de Governo;

X –Secretário(a) Municipal de Segurança Pública;

XI – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico."

Art. 14 – O Anexo I da Lei Municipal n.º 003, de 09/04/2007, passará a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	NÚMERO CARGOS	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	CG	01	R$ 9.500,00
Controlador-Geral do Município	AG	01	R$ 9.500,00
Procurador-Geral do Município	PGM	01	R$ 10.956,21
Secretários Municipais	SM	11	R$ 9.500,00
Subsecretários Municipais	SUBSM	25	R$ 4.992,36
Assessor Jurídico	SJ	02	R$ 4.992,36
Assessor de Comunicação e Imprensa	SCI	01	R$ 4.992,36
Coordenador Distrito	COD	01	R$ 4.992,36
Coordenador de Defesa Civil	CDC	01	R$ 4.992,36

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 13 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 141/2026, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

.....

Decretos

DECRETO N.º 4.166, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO

DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO IDENTIFICADO COMO VALE DAS ROSEIRAS LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "b" e "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, g);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instauran a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432/2020, que instituiu o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana -REURB do Município de Matozinhos, conforme objetivos previstos pelo artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017.

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como Vale de Roseiras, caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S); e,

CONSIDERANDO que o Núcleo Urbano Informal identificado neste processo está ocupado predominantemente por população de baixa renda.

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano identificado como "Vale das Roseiras", neste Município, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal nº 2.432/2020.

Art. 2º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme art. 14, inciso I, art. 30, inciso II, e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017 e arts. 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.432/2020.

Art. 3º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do inciso I do art. 13 e inciso I do art. 30, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e § 1º do art. 9º, inciso I do art. 6º, todos da Lei Municipal nº 2.432/2020.

Art. 4º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 18/03/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi

convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

• **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

VÂNIA ABREU DE PAULO

GLÁUCIA DA CRUZ OLIVEIRA MATOS

CIRLENE GRAMISCELLI

ZAQUEL RODRIGUES ALVES

LETÍCIA MARQUES MACIEL

CAROLINA ALVES GUIMARÃES LOPES

.....

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 18/03/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

· **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

ROSENILDA FRANCO FREIRE DE SOUZA

.....

Editais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE Nº 001/2026

Secretaria Municipal de Educação de Matozinhos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital de Credenciamento Permanente, visando habilitar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração de parcerias na área da educação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e no Decreto Municipal nº 001/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO PERMANENTE de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, que atuem na área da educação, para compor um cadastro de entidades previamente qualificadas quanto à sua capacidade jurídica e técnica.

1.2. O credenciamento visa otimizar e conferir celeridade aos futuros processos de parceria, habilitando as OSCs a participarem de:

a) Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Fomento ou Colaboração;

b) Procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014;

c) Celebração de Acordos de Cooperação (parcerias sem transferência de recursos financeiros).

2. DA VIGÊNCIA E DO CARÁTER PERMANENTE

2.1. Este Edital terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

2.2. O credenciamento terá caráter permanente, o que significa que as OSCs interessadas poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, protocolando a documentação exigida no item 5.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão solicitar o credenciamento as OSCs que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação ou fundação).

II. Possuir, no mínimo, 1, 2 ou 3 ano(s) de existência, com cadastro ativo no CNPJ.

III. Possuir objetivos estatutários e finalidades institucionais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da educação.

IV. Comprovar experiência prévia e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de parcerias.

V. Não incorrer em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

4. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As OSCs poderão solicitar credenciamento para uma ou mais das seguintes áreas de atuação:

· I — Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

· II — Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)

· III — Educação de Jovens e Adultos (EJA)

· IV — Educação Especial e Inclusiva

· V — Tecnologia Educacional e Inovação

· VI — Formação Continuada de Professores e Gestores

· VII — Atividades de Contraturno Escolar (Arte, Cultura, Esporte, etc.)

· VIII — Pesquisa, Desenvolvimento e Avaliação Educacional

5. DO PROCEDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A OSC interessada deverá protocolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação, um envelope lacrado contendo o Requerimento de Credenciamento e os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

i. Estatuto Social registrado, com as exigências do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

ii. Ata de eleição e posse da diretoria atual.

iii. Comprovante de Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de existência.

iv. Cópia do RG e CPF do representante legal.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.

9. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:10. Comprovação de experiência prévia na área de atuação pleiteada por meio de contratos, termos de parceria, relatórios de atividades, publicações,etc.

11. Relação nominal da equipe técnica, com a qualificação correspondente.

12. Portfólio de projetos já realizados.

D) DECLARAÇÕES: 13. Declaração de Não Ocorrência das Vedações, assinada pelo representante legal.

14. Declaração de que a OSC não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

6.1. Uma Comissão de Credenciamento, designada pelo Secretário Municipal de Educação, analisará a documentação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

6.2. Caso seja identificada a falta de algum documento, a OSC será notificada para sanar a pendência em até 10 (dez) dias úteis.

6.3. O resultado do julgamento (Deferido ou Indeferido) será publicado no Diário Oficial do Município. As OSCs deferidas receberão o Certificado de Credenciamento, com validade de 48 (quarenta e oito meses.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A qualquer tempo, a Administração Pública poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

7.2. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | CEP 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8582 - | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro – Matozinhos

Data da designação: 13/03/2026 (Sexta-Feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:30 hs.	01 (um) **Auxiliar de Secretaria Escolar** (E. M. D. Elza Alves de Oliveira)	Cargo vago	A definir	A partir da assinatura do contrato
09:00 hs.	01 (um) **Monitor de Creche** (C. E. I. M. Pica Pau Amarelo)	Cargo vago	A definir	
09:30 hs.	01 (um) **PEB I Regente** (E. M. D. Elza Alves de Oliveira)	Cargo vago	Vespertino	

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva. O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Matozinhos, 11 de Março de 2026.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação